



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sob a exibição nos pontos de ônibus de um roteiro dos coletivos que por ali transitam, entre outras facilidades e dá outras providências”

Art.1º Fica obrigada a prefeitura de Embu das Artes a instalar, nas calçadas dos pontos de ônibus do Município uma placa com os itinerários dos coletivos que por ali transitam, além de outras facilidades.

Art.2º Para que não haja depredação e retirada desta placa, o mesmo deve ser instalado/fixado na calçada, em forma de mosaico, incrustado entre/no piso, exatamente em baixo da cobertura (quando houver) e circundado por piso táctil para a facilitação de acesso dos portadores de necessidades especiais visuais.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu das Artes, 09 de Outubro de 2013.

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVAS

CONSIDERANDO que o Município tem um grande tráfego de transportes que vem crescendo a cada dia.

CONSIDERANDO que é um serviço essencial para a população, onde não há informações sobre o destino de cada transporte.

CONSIDERANDO que o intuito desta Lei é ajudar um grande número de munícipes;

APRESENTO ao Egrégio Plenário a presente Lei par que possa ser votada e após encaminhada ao Poder Executivo para promulgação.

Câmara Municipal de Embu das Artes, 09 de outubro de 2013.

GILSON BALBINO DE OLIVEIRA
VEREADOR